



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 1327, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a :

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

PAR. ÚNICO)- A cobertura de crédito



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ART. 2o)- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

a - execução de estrutura metálica de cobertura, incluindo telhas de aço trapezoidais espessura = 5mm: 1.516,04m²;

b - vedação em estrutura de alvenaria, com blocos cerâmicos: 1.857,92m²;

c - esquadrias de madeira (portas e batentes): 21 unidades.

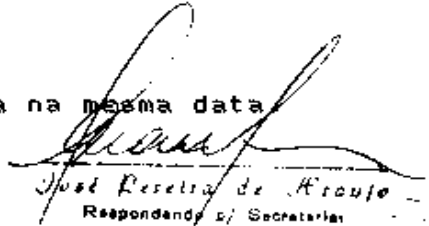
ART. 3o)- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4o)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de Novembro de 1992.


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


José Roselma de Araujo
Responsável p/ Secretaria